

**CONTRATO Nº 60/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022.**

**Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, portadora do CNPF/MF sob nº 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº 30438659 SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI, localizada à Rua Promotor José Medeiros nº 148, no Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49030-690, inscrita no CNPJ sob o nº 31.985.064/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante legal, a Sra. ANA CRISTINA MELO DOS REIS, CPF nº.533.405.665-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda de demanda de Lanches, Almoço e Café da Manhã, neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, processados, in natura e bebidas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, através da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional -CSAN, tendo como partícipes a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Fundação Municipal de Cultura e Turismo, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041  
CNPJ 11.370.658/0001-01  
e-mail: saude@sao cristovao.se.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O fornecimento será de acordo com os preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor total de R\$ 216.607,50 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd por ano	R\$ Valor Unit.	R\$ Total
<b>LOTE 01- LANCHES</b>					
<b>01</b>	<p><b>Lanche Tipo 01 —</b></p> <p>· 1 sanduíche natural (02 tâtiás de pça o de forma sem casca e recheio de pasta com os seguintes ingredientes: frango com cenoura ou atum cont cenoura) envoltos no papel filme e acondicionado em embalagem de isopor com tampa; 0.1 ( inn) suco natural de feita (naangaba, goiaba, abacaxi, acerola, maracujá e outros sabores a ser dcfínidos pela CONTRATANTE) em embalagem individual tipo PET sem cor, de 1 °" uso, de 300inl, gelado e com tam pa.</p> <p>OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com guardanapos de papel folha dupla face e copo desc(rtável de 180 ml quando solicitados pela contratante.</p>	Unid	<b>8.500</b>	<b>R\$ 17,49</b>	<b>R\$ 148.665,00</b>
<b>02</b>	Lanche Tipo 02	Unid	400	<b>R\$ 15,65</b>	<b>R\$ 6.260,00</b>

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041  
 CNPJ 11.370.658/0001-01  
 e-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

ds.  




	<p>-01 (una) salada de frutas 250g em erubalagena individual, de plástico resistente, descartável e de 1" uso, com tampa, contendo no mínimo 4 tipo de frutas( uva, iraçá, laranja, manga, mamão, tangerina, abacaxi, inorango, goiaba, rriclao e nielancia) ; 01(nm) biscoito tipo Pit Stop tradicional peso individual 24g.</p> <p>- OBS.:Os alimentos deverão ser acondicionados on eiiibalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura</p> <p>Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados co 01(um) kit contendo: talheres descartáveis e guardanapos de papel folha dupla face embalados individual mente.</p>				
<b>05</b>	<p><b>Lanche Tipo 05</b></p> <p>-01 (um) sanduíche: pão de hambúrguer, 0.1 carne de hambúrguer, queijo mussarela, milho verde e batata palha ou cachorro quente (pão de cachorro quente, pesando mínimo de 60g recliadt) coiiipost) pccir: urna salsicha de frango, pesando aproximadamente 32g, molho de tomate, batata, cenoura e milho, envollo em papel tilme e acondicionado em embalagens de isopor corri tampa</p> <p>- 01 (um) suco natural de fruta (mangaba ,goiabada, abacaxi, acerola maracujá, e outros sabores a ser definidos pela CONTRATANTE) em embalagem individual tipo P ET</p>	Unid	1.460	R\$ 22,00	R\$ 32.120,00

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041

CNPJ 11.370.658/0001-01

e-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

	sem cor, de 1º uso, de 300 ml, gelado e com tampa .OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com talheres, guardanapos de papel folha dupla face.				
<b>LOTE 02- FORNECIMENTO DE ALMOÇO</b>					
<b>06</b>	<p><b>Serviços de quinlinhas</b> para fornecimento de almoço: Feijão em caldo ou tropeiro (200g); an oz branco ou teiiiperado ( 100g). Guai ri ição: Macarrão ou Purê ou Farofa (90g)</p> <p>Salada crua ou cozida de legumes variados (80g), Porçũc de carne de ne ni in int o 250g ( boi, t'rangou i Lei xc) aci rnohla, ass(idr). churrasco, pa'iiiiiegiana ou à Nililanesa.(confoi mc descrittis nos prtcediirntts operacionais) - acondicionados em embalagens tipo irannitex de isopor</p> <p>Suco de Frutas (natural da fruta ou polpa de fruta)- 300ml, acondicionado em ernbalagein individual tipo PET transparente sein cor. de 1º uso, glado e com tampa.</p> <p>- OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados em material adequado ao produto para a conservação da tcrnperatura. Obedecendo as normas be higiene e consrvação de alimentos, de acordo cont a legislação vigente e devem vir acompanhados com 01 (urn) kit contendo: lalheres descartavcis“ e</p>	UND	1.250	<b>R\$ 23,65</b>	<b>R\$ 29.562,50</b>



guardanapos de papel folha dupla branco medindo aproximadamente 23,5 x 23,5 embalados individualmente.				
<b>Total</b>				<b>216.607,50</b>

- 3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Municipal, Trabalhista Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.
- 3.2.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência será de 14 de Novembro de 2023 até 14 de Novembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo determinado no termo de referência, a partir do recebimento da impugnação.
- 5.2. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nas especificações, que impliquem na redução ou

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041  
CNPJ 11.370.658/0001-01  
e-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

ll.  




aumento do volume de materiais a serem adquiridos, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidade levantada pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25%, para mais ou para menos, do valor contratual.

- 5.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do material até o local designado por esta secretaria.
- 5.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município considerará o material como entregue quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pela mesma.
- 5.5. O prazo mencionado para entrega não poderá ser prorrogado, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso por se tratar de entrega imediata conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”.
- 5.6. O(s) problema(s) detectado(s) no(s) materiais que caracterizarem defeito por transporte e/ou por processo fabril deverá ser resolvido em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação ou Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
17000	17009	2701/ 2702/ 2704/ 2707/ 2710/ 2713	33903900	16000000 15001002

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
  - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
  - Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041  
CNPJ 11.370.658/0001-01  
e-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

Es.  




- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SAAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041

CNPJ 11.370.658/0001-01

e-mail: saude@saocristovao.se.gov.br



9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 11/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041

CNPJ 11.370.658/0001-01

e-mail: saude@saocristovao.se.gov.br



13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

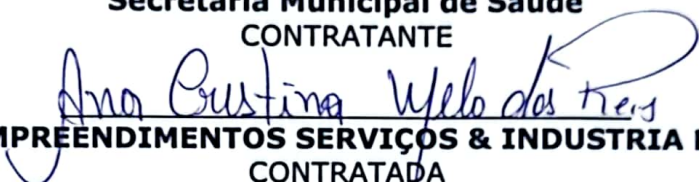
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 14 de novembro de 2023.

  
**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I -   
II - 